



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: [licitacao@paraisopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@paraisopolis.mg.gov.br)

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS**

**PREGÃO ELETRÔNICO DE N.º 032/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO DE N.º 004/2024**

**PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO APRESENTADO PELA EMPRESA MEDSUPPKLY PRODUTOS MÉDICOS LTDA.**

**OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para futuro e eventual fornecimento de Materiais de Curativos (diversos, tira reagentes e glicosímetro) para atender ao Departamento Municipal de Saúde durante 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto descritos neste Edital e seus anexos.**

### **I. DAS PRELIMINARES**

A empresa abaixo qualificada apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 004/2024 por meio eletrônico através do email: [licitacao@paraisopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@paraisopolis.mg.gov.br) no 12 de março de 2024, às 10h27min, dirigindo-se à Equipe de Licitação do Município de Paraisópolis, designado pela Portaria n.º 1213, de 03 de outubro de 2023, no exercício de sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISSÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br



**ILMO. SENHOR (A) PREGOEIRO (A) OFICIAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISSÓPOLIS, MG**

**REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024**

**OBJETO:** O objeto da presente licitação versa sobre a contratação de pessoa jurídica para futuro e eventual fornecimento de Materiais de Curativos (diversos, tira reagentes e glicosímetro) para atender ao Departamento Municipal de Saúde durante 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto descritos neste Edital e seus anexos.

**MED SUPPLY PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **05.524.742/0001-30**, situada à rua Carmita Monteiro, 433, bairro M<sup>a</sup> Guimarães França, Leopoldina/MG, através de seu representante legal, vem, como empresa interessada em participar do processo licitatório em questão, **TEMPESTIVAMENTE** com fulcro no art. 164, parágrafo único da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais, à presença de Vossa Senhoria, a fim de

**I M P U G N A R**

os termos do edital supracitado, que adiante descreve em conformidade com o instrumento convocatório original devidamente publicado, amparado nos preceitos da Lei, nas exigências edilícias e informações técnicas, que servem de fulcro para sua aceitação, conforme relatamos a seguir.

## **II. DAS RAZÕES E FUNDAMENTOS:**

A impugnante argumenta que os itens 26 e 38 estão definidos com marca de fabricantes e alega em sua peça que tal procedimento é ilegal e afronta a Lei de Licitações, conforme redação abaixo e alega necessidade de os itens exigidos sejam revisados por entender que as exigências ferem o princípio da competitividade e restringe o universo de participantes no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISSÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

Apresentamos nossa impugnação com a finalidade de **garantir ampla concorrência no que se refere à disputa dos itens nº 26 e 38**, e ainda, trazer além de maior qualidade na aquisição dos materiais, **ampliação da participação de outras empresas no certame**, trazendo **economia ao erário do município de PARAISSÓPOLIS /MG**, e adequando o referido edital às legislações e princípios que norteiam a administração pública.

No que se refere ao item **Nº 26** deste edital, foi solicitado no descritivo:

“CREME DE BARREIRA (PROTETOR DE PELE): CREME DE BARREIRA (PROTETOR DE PELE) - O CREME BARREIRA DURÁVEL É UM CREME QUE FORNECE PROTEÇÃO ÚNICA E DURAÇÃO PROLONGADA CONTRA FLUÍDOS CORPORAIS, AO MESMO TEMPO QUE HIDRATA, CONDICIONA A PELE E PROTEGE O ESTRATO CÓRNEO (CAMADA EXTERNA DA PELE). INDICADO PARA PREVENÇÃO DE DERMATITE ASSOCIADA À INCONTINÊNCIA (DAÍ), CONHECIDA POPULARMENTE COMO ASSADURAS.FORMULADO COM **EXCLUSIVO POLÍMERO 3M** (TERPOLÍMERO), UMA TECNOLOGIA ÚNICA E INOVADORA, ALÉM DE CONTER AGENTES EMOLIENTES E UMECTANTES;- INGREDIENTE ATIVO **DIMETICONA 1,3%, AGENTES EMOLIENTES E UMECTANTES**;- NÃO OCLUI OS POROS;- PROTEÇÃO FORNECIDA PELA DIMETICONA;- RAPIDAMENTE ABSORVIDO PELA PELE;- NÃO PRECISA SER REMOVIDO;- IDEAL PARA PREVENIR ASSADURAS NOS BEBÊS OU ACAMADOS;- HIPOALERGÊNICO;- NÃO PERMITE QUE OS RESÍDUOS FECALIS E URINÁRIOS FIQUEM ADERIDOS (COMO OCORRE COM O USO DE OUTROS CREMES, POMADAS E ÓLEOS);- IDEAL PARA USUÁRIOS DE FRALDAS E QUE POSSUEM A NECESSIDADE DE MANTER A PELE HIDRATADA E PROTEGIDA POR UM LONGO PERÍODO;APRESENTAÇÃO: BISNAGA COM NO MÍNIMO 90G.

O descritivo acima está direcionado para **MARCA CAVILON 3M** com o “Creme Barreira Durável 3M™ Cavilon™ 3392GBR, Bisnaga 92 g”.

Segue abaixo para tal confirmação do direcionamento do item, o descritivo da marca Cavilon e o link onde pode também encontrar o produto e seu respectivo descritivo.

[https://www.3m.com.br/3M/pt\\_BR/p/d/v101033107/](https://www.3m.com.br/3M/pt_BR/p/d/v101033107/)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

No que se refere ao item **Nº 38** deste edital, foi solicitado no descritivo:

GEL DE LIMPEZA COM PHMB - FRASCO DE 150ML - GEL INCOLOR, INODORO, NÃO GORDUROSO, COMPOSIÇÃO DE 0,1% DE POLIHEXAMETILENO DE BIGUANIDA ETILENODIAMINO (PHMB) E TETRA-ACÉTICO ÁCIDO (EDTA). INDICADO PARA LIMPEZA, DESCONTAMINAÇÃO DE FERIDAS E COMBATE A BIOFILME. REGISTRO NA ANVISA. FRASCO: 150ML. DEVE CONTER DADOS COM IDENTIFICAÇÃO, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, ATENDER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. PRAZO DE VALIDADE NO MÍNIMO DE 03 (TRÊS) ANOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.

No item acima observamos que o descritivo se encontra direcionado para o **produto CURATEC GEL COM PHMB** da marca **CURATEC**.

Hoje no mercado, o único produto que possui EDTA em sua composição é o CURATEC GEL COM PHMB, conforme podemos verificar no link abaixo, onde o site do fabricante faz essa afirmativa, dispensando demais pesquisas.

<https://www.curatec.com.br/curatec-gel-com-phmb>

Curatec Gel com PHMB é um gel incolor, inodoro, não gorduroso, hidratante com 0,1% de Polihexametileno de Biguanida (PHMB), um agente antimicrobiano com amplo espectro de ação contra microorganismos como bactérias, fungos, leveduras e biofilme.

Único no mercado com EDTA, um agente quelante que potencializa a ação do PHMB;



### III. DOS FUNDAMENTOS

Após suas arguições a Impugnante pede:



## DOS FUNDAMENTOS

Os itens acima mencionados restringem e frustram o caráter competitivo do processo, **causando prejuízo ao erário e conseqüentemente constituindo ato de improbidade administrativa**, estando o agente que praticou tal ato, sujeito às sanções previstas em lei, pois a utilização da verba pública em parceria é suscetível de auditoria, **devendo o processo ser pautado na Transparência**.

A ora IMPUGNANTE tem condições de **oferecer produto de qualidade superior e que atende às necessidades e objetivos da Instituição**, desde que sejam feitas as alterações propostas.

O edital da forma que está, **IMPEDE** a ampliação da disputa entre produtos aptos e de assegurada qualidade. Assim, faz-se necessário alterar o Edital, ampliando com isso, a participação de outros fornecedores.

Ao agir dessa forma, **o processo se tornará mais competitivo e transparente, permitindo a participação de outros fornecedores** e possibilitando ainda, a obtenção da proposta mais vantajosa.

Diante de tais obstáculos, vimo-nos prejudicados em nosso direito de participar da presente licitação, pois **faltou o princípio básico norteador de qualquer processo, qual seja, o princípio da isonomia**.

#### IV. DO PEDIDO



## **DO PEDIDO**

Diante o exposto, espera que seja acolhida a presente Impugnação, para que seja reformulada a especificação do item mencionado, inclusive, **aproveitamos para sugerir o descritivo que melhor atendem às necessidades do órgão.**

Segue:

### **ITEM Nº 26**

O CREME DESIGNADO COM A FUNÇÃO BARREIRA, TEM A FINALIDADE DE RESTAURAR A BARREIRA CUTÂNEA E CONSEQUENTEMENTE RESTAURAR O PH DA PELE. A PRESENÇA DE EFLUENTES IRRITANTES EM CONTATO COM A PELE, ASSIM COMO A DURAÇÃO E A FREQUÊNCIA DE EXPOSIÇÃO A ESSES COMPONENTES LEVA AO PH ALCALINO DOS PACIENTES COM INCONTINÊNCIA URINÁRIA E/OU FECAL E PORTADORES DE LESÕES EXSUDATIVAS, ESSES COMPONENTES SÃO RESPONSÁVEIS PELA ATIVAÇÃO DE LIPASES E PROTEASES AS QUAIS QUEBRAM PROTEÍNAS E CONTRIBUEM PARA EROÇÃO DA EPIDERME, LEVANDO ABERTURA DE UMA FERIDA OU O AUMENTO DA MESMA. PORTANTO, QUALQUER CREME BARREIRA DEVIDAMENTE APRESENTADO E REGISTRADO PARA ESSA FINALIDADE TEM A CAPACIDADE DE RESTAURAR O PH DA BARREIRA CUTÂNEA AO IMPEDIR A ENTRADA DO EXCESSO DE UMIDADE, RESTAURAR E EVITAR A MACERAÇÃO DE BORDAS DE LESÕES. APRESENTAÇÃO TUBO/BISNAGA DE NO MÍNIMO 90GR.

### **ITEM Nº 38**

HIDROGEL PARA USO EM FERIDAS, COMPOSTA DE 0,1% DE POLIHEXANIDA (PHMB), 0,1% DE BETAÍNA, CARBOXIMETILCELULOSE, GLICERINA E ÁGUA PURIFICADA POR SISTEMA DE OSMOSE REVERSA OU POR DESTILAÇÃO, COM CONDUTIVIDADE < 1,3 US/CM E TOC < 500 PPB, COM PROPRIEDADE UMECTANTE, EMOLIENTE E DESBRIDANTE, COM LAUDOS DE: PURIFICAÇÃO DA ÁGUA, DE AÇÃO BACTERICIDA PARA PSEUDOMONAS, SALMONELAS E OUTROS GERMES, TOXICIDADE/REATIVIDADE BIOLÓGICA INTRACUTÂNEA, SENSIBILIDADE CUTÂNEA E AVALIAÇÃO DO POTENCIAL DE CITOTOXIDADE. ACONDICIONADO EM FRASCO DESCARTÁVEL, LACRADO, A TAMPA DEVERÁ PERMITIR ABERTURA POR TORÇÃO MANUAL OU TECNOLOGIA QUE PERMITA ABERTURA DO MESMO SEM QUE HAJA CONTATO COM O CONTEÚDO, E QUE DISPENSE O AUXÍLIO DE INSTRUMENTO CORTANTE PARA NÃO HAJA CONTAMINAÇÃO DO CONTEÚDO E RISCO OCUPACIONAL; E PERMITA APÓS ABERTURA ENCAIXE PERFEITO DA TAMPA. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DA SUA UTILIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, DE FÁCIL MANIPULAÇÃO, COM CAPACIDADE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO DO PRODUTO APÓS ABERTURA DO MESMO, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO: NOME DO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA,

## **V. DA IMPUGNAÇÃO**

Quanto aos requisitos para admissibilidade para a impugnação:

Nos termos do item 3.1 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n.º 004/2024, em consonância com o disposto ao Art. 24 do Decreto 10.024, de 2019, é assegurado a qualquer pessoa impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Com efeito, observa-se a tempestividade da Impugnação realizada pela empresa supramencionada, encaminhando-a em tempo hábil, no dia 07/03/2024, via e-mail: [licitacao@paraisopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@paraisopolis.mg.gov.br).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

Neste sentido, reconhecem-se os requisitos de admissibilidade do ato de impugnação, ao qual passa-se a apreciar o mérito para decisão dentro do prazo legal, com efeito suspensivo.

## **VI. DO MÉRITO**

Uma vez que a Equipe de Apoio por óbvio não detém conhecimentos técnicos dos referidos produtos, encaminhou a peça impugnatória ao Departamento Municipal de Saúde de Paraisópolis a fim de que este verificasse as alegações da impugnante e prestasse as informações necessárias sobre os produtos, já que se destinam à população de baixa renda ou de vulnerabilidade social.

Ao Senhor:

**JEAN PIERRE ALMEIDA PAULA**

**Superintendente de Licitações**

Paço Municipal

Nesta

**Assunto: Resposta à Impugnação apresentada pela empresa MED SUPPLY PRODUTOS MÉDICOS LTDA ao Pregão Eletrônico n.º 004/2024.**

Prezado Sr.,

O Departamento Municipal de Saúde, na pessoa de seu diretor, considerando a Impugnação apresentada pela empresa MED SUPPLY PRODUTOS MÉDICOS LTDA. ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2024, Processo Licitatório N.º 030/2024, vem apresentar seu parecer:



Considerando a argumentação apresentada pela impugnante, e em análise junto ao setor responsável, entendemos pelo **deferimento** do pedido, optando por retificar o edital, retirando assim as exigências documentais de terceiros, passando o texto a dispor:

**ITEM 26:**

O CREME DESIGNADO COM A FUNÇÃO BARREIRA, TEM A FINALIDADE DE RESTAURAR A BARREIRA CUTÂNEA E CONSEQUENTEMENTE RESTAURAR O PH DA PELE. A PRESENÇA DE EFLUENTES IRRITANTES EM CONTATO COM A PELE, ASSIM COMO A DURAÇÃO E A FREQUÊNCIA DE EXPOSIÇÃO A ESSES COMPONENTES LEVA AO PH ALCALINO DOS PACIENTES COM INCONTINÊNCIA URINÁRIA E/OU FECAL E PORTADORES DE LESÕES EXSUDATIVAS, ESSES COMPONENTES SÃO RESPONSÁVEIS PELA ATIVAÇÃO DE LIPASES E PROTEASES AS QUAIS QUEBRAM PROTEÍNAS E CONTRIBUEM PARA EROSÃO DA EPIDERME, LEVANDO ABERTURA DE UMA FERIDA OU O AUMENTO DA MESMA. PORTANTO, QUALQUER CREME BARREIRA DEVIDAMENTE APRESENTADO E REGISTRADO PARA ESSA FINALIDADE TEM A CAPACIDADE DE RESTAURAR O PH DA BARREIRA CUTÂNEA AO IMPEDIR A ENTRADA DO EXCESSO DE UMIDADE, RESTAURAR E EVITAR A MACERAÇÃO DE BORDAS DE LESÕES. APRESENTAÇÃO TUBO/BISNAGA DE NO MÍNIMO 90GR.

Em relação à impugnação ao item **38**:



Considerando a argumentação apresentada pela impugnante, e em análise junto ao setor responsável, entendemos pelo **deferimento** do pedido, optando por retificar o edital, retirando assim as exigências documentais de terceiros, passando o texto a dispor:

**ITEM 38:**

“GEL PARA DESCONTAMINAÇÃO DE FERIDAS, COMPOSTO POR: ÁGUA PURIFICADA, 0,1% DE POLIHEXAMETILBIGUANIDA (PHMB), COMPOSTO DE BETAÍNA, HIDROXIETILCELULOSE PARA UMA LIMPEZA DESBRIDAMENTO, HIDRATAÇÃO E REMOÇÃO DE ODORES QUE SEJA COMPOSTO POR UM AGENTE QUELANTE PARA INIBIR ENZIMAS BACTERIANAS E POTENCIALIZAR A AÇÃO DOS COMPOSTOS ACIMA PARA UMA AÇÃO ANTIBIOFILME E OU (PARA REMOÇÃO QUÍMICA DO BIOFILME) COM FUNÇÃO PRIMORDIAL NA RUPTURA DO BIOFILME CONTROLANDO A CARGA MICROBIANA, DEVERÁ POSSUIR A CAPACIDADE DE DESESTABILIZAR E ROMPER A SUBSTÂNCIA POLIMÉRICA EXTRACELULAR (SPE) INTERROMPENDO O CICLO DO BIOFILME, E EVITANDO SUA REFORMULAÇÃO PERMITINDO A AÇÃO DO AGENTE ANTIMICROBIANO NAS BACTÉRIAS PRESENTES NO BIOFILME. COMBATER E PREVENIR INFECÇÃO, FAZER A DESCONTAMINAÇÃO DA LESÃO E OU GERENCIAMENTO DE INFECÇÃO DA MESMA, MANTENDO O MEIO ÚMIDO. APRESENTAÇÃO DE 100ML DEVERÁ CONTER CATÁLOGO OU FICHA TÉCNICA, REGISTRO DA ANVISA, Nº DE LOTE E VALIDADE. ”

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

**ALEX FERREIRA**

Gestor SUS – Municipal

**VII. DA DECISÃO**

Em vista do exposto pela Impugnante e em vista da resposta apresentada pela área solicitante, através da qual pode-se depreender pronta e facilmente que os materiais curativos são de extrema necessidade para os munícipes de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade social, requer a Administração que estes dois itens tenham seus descritivos adequados a este certame, providenciando a retificação dos itens sem a indicação de marca de fabricante e também que se promova a continuidade deste certame licitatório pelo interesse público inerente ao tipo de materiais a que se propõe adquirir a Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

Mantem-se de plano as demais condições e exigências do Edital e seus Anexos.

A data e o horário de abertura da sessão do Pregão Eletrônico n.º 004/2024 serão postergados em observância da Lei de Licitações.

O resultado deste julgamento será:

- 1) Juntado aos autos do processo administrativo;
- 2) Comunicado via e-mail ao impugnante;
- 3) Divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura de Paraisópolis/MG, bem como na plataforma do Portal de Compras Públicas para conhecimento dos demais interessados.

Paraisópolis, 20 de março de 2024.

**JEAN PIERRE ALMEIDA PAULA**

Pregoeiro